

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.213/63 - FACC. DREC- nº 1314/83

INTERESSADO : LUIZ ANTÔNIO GOBBIS

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no Seminário do Santíssimo Redentor/Ponta Grossa/PR

RELATOR : Cons. Sérgio Salgado Ivahy Badaró

PARECER CEE Nº 1213 /84 - CEPG - Aprovado Em 08 / 08 / 84.

1. HISTÓRICO

1.1 Pelo ofício nº 02/83, o Sr. Diretor da EEFG "Padre Armani", Mogi-Guaçu, solicita do Sr. Delegado de Ensino de Mogi-Mirim o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Luiz Antônio Gobbis, nascido aos 29 de abril de 1962, no Seminário do Santíssimo Redentor em Ponta Grossa, PR.

1.2 Eis, em resumo, o histórico escolar do interessado, de acordo com os documentos juntados aos autos:

| ANO | SÉRIE | ESTABELECIMENTO DE ENSINO | LOCAL | OBSERVAÇÃO |
|------|-------|---------------------------------|------------------------|------------|
| 1969 | 1ª | Esc. Rural Nova Bairro Dalosse | Andará-PR | Promovido |
| 1970 | 2ª | Grupo Escolar "Mirazinha Braga" | Itambaracá | Promovido |
| 1971 | 3ª | Grupo Escolar "Mirazinha Braga" | Itambaracá | Promovido |
| 1972 | 4ª | G.E. "Engrácia Zanquetta" | Stª. Mariana | Promovido |
| 1973 | 5ª | G.E. "Florianco Landgraf" | Stª Antônio do Paraíso | Promovido |
| 1977 | 6ª | Sem. "Santíssimo Redentor" | Ponta Grossa | Promovido |
| 1978 | 7ª | EEFG "Padre Armani" | Mogi Guaçu | Promovido |
| 1979 | 8ª | EEFG "Padre Armani" | Mogi Guaçu | Promovido |

1.3 A Delegacia de Ensino de Mogi-Mirim, após historiar o caso, emitiu parecer conclusivo, no sentido de que se deveria reconhecer a equivalência de estudos, como solicitada.

1.4 Em 9 de maio de 1983, a DRE de Campinas, depois de sintetizar o caso em exame, ressaltando que foram cursados, pelo interessado, com aproveitamento, todos os componentes curriculares obrigatórios (Núcleo comum e art. 7º da Lei 5.692/71), opinou favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, em nível de 6ª série, bem como dos atos escolares subsequentemente praticados.

1.5 A Coordenadoria do Ensino do Interior, acolhendo "o proposto pelas autoridades preopinantes", deferiu o protocolado ao Conselho Estadual da Educação.

1.6 Constituem peças de processo os seguintes documentos:

cédula de identidade - R.G.- (fls.4);
declaração e atestados (fls. 5, 6 e 7) e
históricos escolares (fls.8 e 8).

2. APRECIÇÃO

2.1 Luiz Antônio Gobbis, filho de Antônio Gobbis e de Maria de Lourdes Gobbis, nascido a 29 de abril de 1962, em Itambacará - PR, concluiu o 1º grau em 1982, na EEPG "Padre Armani" - DRE de Campinas, sendo certo que cursou, com aproveitamento, a 6ª série no Seminário do Santíssimo Redentor, em Ponta Grossa, Estado do Paraná.

2.2 O Seminário do Santíssimo Redentor não se integrou no sistema oficial (estadual) de ensino, permanecendo como estabelecimento de ensino regular de caráter livre, carecendo seus alunos de solicitar, caso por caso, mediante exame a ser feito pela autoridade competente (Conselho Estadual de Educação), a declaração de equivalência dos estudos aí realizados, quando se tratar do prosseguimento de estudos em estabelecimentos do sistema estadual de ensino.

2.3 Examinando-se a grade curricular correspondente aos estudos que realizou o interessado, em 1978, no supracitado Seminário, verifica-se que cumpriu os seguintes componentes curriculares: Português, Matemática, História, Geografia, Religião, (Educação) Cívica e Inglês. No mais, a EEPG "Padre Armani" considerou que havia "equivalência, nos conteúdos programáticos, entre Estudos Sociais da 6ª série e os estudos feitos pelo aluno nessa série em História e Geografia". Por outro lado, na mesma escola (EEPG "Padre Armani"), fez o aluno adaptação em educação Artística da 6ª série, obtendo conceito "B" (autos em apenso, fls. 9v.).

2.4 Nos termos do Parecer CEE 915/75, configurada a situação descrita no item 2.2 supra, é de rigor, em casos que tais, manifeste-se este Colegiado sobre eventual reconhecimento de equivalência de estudos.

2.5 Trata-se de matéria já apreciada por este Conselho, que se manifestou em casos similares, conforme Pareceres 1981/81 e 2009/81.

3. CONCLUSÃO

À vista dos estudos anteriores realizados por LUIZ ANTÔNIO GOBBIS, convalida-se sua matrícula na 7ª série do 1º grau na EEPG "Padre Armani", em Mogi Guaçu. Ficam, outrossim, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados pelo interessado.

São Paulo, 19 de março de 1984

a) Sérgio Salgado Ivahy Badaró

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sérgio Salgado Ivahy Badaró.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de abril de 1984.

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE